

LEI Nº 133/97

"CRIA A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE IRUPI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Irupi, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Fundação Hospitalar de Irupi, entidades sem fins lucrativos e com sede nesta cidade, regendo-se mediante seu Estatuto, Regimento Interno e Legislação Pertinente a matéria, estando sujeita a supervisão e controle do Executivo municipal.

Art. 2º - A Fundação será mantida pelo Município, Entidades Sociais e Filantrópicas e todos os seguimentos da sociedades.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a Constituir Comissão formada por 05 (cinco) membros para a elaboração do Estatuto e Regimento Interno, o qual será aprovado por Decreto Municipal.

Art. 4º - Aprovado o Estatuto e o Regimento Interno, será nomeado pelo Executivo Municipal, 01 (um) Diretor Administrativo e Financeiro, e 01 (um) Diretor Clínico.

Art. 5º - O prazo do mandato da diretoria de que trata o Artigo 4º da presente Lei será de 03 (três) anos, podendo ser reeleita por quantos mandatos forem necessários.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Irupi, Estado do Espírito Santo, aos vinte e oito dias do mês de Outubro de mil, Novecentos e Noventa e Sete.



ATAIR BATISTA DA COSTA
PRESIDENTE DA CAMARA